



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 66.229.105/0001-25, com endereço na Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500 - Centro, na sede do Município, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, nos termos dos específicos dispositivos da Lei nº 8.666/93, para quem possa interessar que a partir das **08:00 horas do dia 30/11/2023**, estará *CRENCIANDO pessoas jurídicas para prestação de serviços locação de rolos compactadores, inclusas as despesas com os operadores, encargos sociais e despesas com a manutenção dos equipamentos, para atender demanda do Município de Capitão Andrade/MG*, com base nos valores e condições estabelecidas no **PROJETO BÁSICO – ANEXO IV** que compõe o presente Edital, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

1 – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto o *Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços locação de rolos compactadores, inclusas as despesas com os operadores, encargos sociais e despesas com a manutenção dos equipamentos, para atender demanda do Município de Capitão Andrade/MG*, conforme PROPOSTA DE ADESÃO, representada pelo ANEXO IV do Edital.

1.2. Para propiciar uma maior participação das empresas e profissionais que estão dispostas a prestarem os serviços estabelecidos pela Administração, com o preço fixado pela própria Administração de acordo com os valores de mercado.

1.3. Do período e horário para o credenciamento:

1.3.1. O credenciamento ocorrerá a partir do dia **30/11/2023, às 08h00min** e ficará disponível até o dia **31.12.2022**, devendo os interessados apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão.

1.3.2. O horário de atendimento aos interessados será de segunda a sexta, das 07h00min às 13h00min.

1.3.3. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

1.4 - Dos envelopes

1.4.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser disponibilizados em um envelope lacrado, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal, da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE-MG

Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500 – Centro – Capitão Andrade – MG

CEP – 35123-000.

A/C: Comissão Permanente de Licitação

1.4.2. Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

RAZÃO SOCIAL: _____

End. Comp.: _____

CEP: _____ **CNPJ:** _____

Nome do responsável legal: _____

Fone: _____ **Celular:** _____

E-mail: _____

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão se credenciar pessoas jurídicas de direito privado, que tenha compatibilidade em seu Contrato Social com o objeto deste Edital.

2.2 - Não poderão participar as pessoas jurídicas que:

2.2.1 - Sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;

2.2.2 - Tenham falência ou concordata decretada;

2.2.3 - Sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

2.2.4 - Que tenham pendências financeiras, tributárias, previdenciárias ou contratuais com o Município de Capitão Andrade – MG, o Estado, a União e suas autarquias.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados no credenciamento de que cuida este edital, deverão apresentar, em envelope lacrado, conforme acima, os seguintes documentos:

3.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.2.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;

3.1.2.2. Cédula de identidade dos sócios da empresa;

3.1.2.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com a última alteração, podendo ser substituído pelo Contrato Social Consolidado, desde que esteja em vigor.

3.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL:

3.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

3.1.3.2. Prova de Regularidade relativa a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

3.1.3.3. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal da sede do Licitante;

3.1.3.5. Declaração da empresa participante de cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;

3.1.3.6. Declaração de cumprimento das condições de habilitação (Anexo V);

3.1.3.1. Certidão Negativa relativa a Débitos trabalhistas.

3.1.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

3.2 - Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, por cópias acompanhadas dos originais para conferência ou de declaração de autenticidade subscrita por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 425, IV do CPC e 12, IV da Lei 14.133/21.

3.2.1 - Não serão aceitas cópias reproduzidas em aparelho de fax.

3.3 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

3.4 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

3.5 - Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração informada neste edital.

4 – DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Abertos os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão Permanente de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

4.1.1 - Em primeiro:

4.1.1.1 - A abertura dos envelopes;

4.1.1.2 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no **item 3.1.2** foi apresentado;

4.1.1.3 - De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

4.1.2 - Em segundo:

4.1.2.1. Disponibilidade de credenciada em prestar os serviços na sede do município;

4.1.2.2. De tudo se lavrará ata circunstanciada.

4.1.3 – Em terceiro:

4.1.3.1. Terminada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

4.1.3.2. Desta reunião deverá a Comissão Permanente de Licitação autuar os documentos apresentados, e após análise, caso seja atestada a regularidade dos mesmos, o licitante devidamente credenciado será convocado para assinatura do contrato.

4.1.4. Decidindo a Comissão Permanente de Licitação pela regularidade das credenciantes, julgará pelo seu credenciamento. Caso contrário, decidirá por sua inabilitação, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

4.2 - A Comissão Permanente de Licitação também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que, se interpostos, deverão obedecer aos ditames do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal.

4.4 - Terminado o julgamento as empresas admitidas ao credenciamento serão informadas do resultado e convocadas para assinatura do contrato no prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

5 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1 – A proposta de adesão deverá:

5.2 – Ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

5.3 – Seguir o modelo que compõe este edital – **Modelo de Proposta de Adesão (ANEXO I)**, descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciamento.

5.4 – Ser apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasura, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da Entidade Filantrópica/Empresa.

6 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 - A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada(o) as importâncias descritas no PROJETO BÁSICO– ANEXO IV e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (Anexo I) de cada credenciado, desde que aprovado pela Comissão Permanente de Licitação.

6.1.1 - Os serviços serão prestados de acordo com o PROJETO BÁSICO– ANEXO IV, o qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

6.1.2 - Os serviços serão prestados mediante ordem(ns) de serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural e ou Setor de Compras, para que sejam prestados nos locais previamente definidos neste edital.

6.1.3 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

6.2 – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura até o término do credenciamento, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

6.2.1 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

7 – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – A efetiva prestação dos serviços objeto do presente credenciamento será conferida mensalmente, tendo como data de encerramento todo dia 30 (trinta).

7.2 - Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, em duas vias, ou mediante aferição de prontuários e livros de ponto, destinando uma via para o credenciado e a outra servindo a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural para empenhado, liquidação e autorização de pagamento dos serviços.

7.3 – Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 30º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujos encargos fiscais, previdenciários e tributários são de responsabilidade do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

7.4 - Deverão ser apresentados, junto com a fatura ou nota fiscal, os documentos de regularidade fiscal, como: CND's do FGTS, Fazenda Federal e CNDT.

7.5 - Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência de cada contrato, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

7.6 - As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Dotação	Nomenclatura	Fonte
197	02.040.2.158.3.3.90.39.00.00.00.00	SECRET. MUN. INFRAESTRURA URB. E RURAL- GESTÃO E ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica;	1.500.000.0000.000 1.501.000.0000.000

8 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 – OBRIGAÇÕES:

8.1.1 – DA CONTRATANTE:

8.1.1.1 – Emitir ordem de serviço para sua execução na sede da Contratante, utilizando-se da estrutura física desta.

8.1.1.2 – **Comunicar, de imediato, qualquer alteração** na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.3 – Conferir e aprovar os serviços prestados/realizados;

8.1.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados/realizados nos moldes deste edital;

8.1.1.5 – Prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

8.1.2 – DA CONTRATADA:

8.1.2.1 – Executar os serviços de conformidade com o Edital.

8.1.2.2 – A contratada deverá se responsabilizar pela instalação, operação e manutenção dos serviços ora registrados/contratados na sede do ente contratante;

8.1.2.3 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.2.4 – Comunicar ao Município, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.2.5 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

8.1.2.6 – Aceitar acréscimos ou supressões nos atendimentos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado dos quantitativos contratados;

8.1.2.7 – Responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados;

8.1.2.9 – Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas incidentes sobre a remuneração dos prestadores de serviços terceirizados, para atenderem o município.

9 – DOS RECURSOS, DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – RECURSOS:

9.1.1. Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação são suscetíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

9.1.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.

9.1.3. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração.

9.1.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.1.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

9.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

9.3 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.4 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

9.5 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo específico.

10 – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

10.1. Unilateralmente pelo Município, sem prévio aviso, quando:

10.1.1. O(a) contratado(a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

10.1.2. O(a) contratado(a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 8.0 deste edital, segundo o caso;

10.1.3. O(a) contratado(a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

10.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

10.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

10.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;

10.1.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

10.1.8. Nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. Pelo credenciado:

10.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O interessado na obtenção deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, no portal da transparência, ou no setor de Licitações de Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, a partir de 28/09/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

11.2 – O modelo de proposta de adesão (ANEXO I), modelo de carta de encaminhamento de documentos (ANEXO II), a minuta do contrato (ANEXO III) e o PROJETO BÁSICO (ANEXO IV), fazem parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição;

11.3 – Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, de 07h00 às 13h00, junto a Comissão Permanente de Licitação;

11.4 – Durante o período de vigência do contrato administrativo, o Credenciado deverá manter, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

11.5 - O Foro da Comarca de ITANHOMI/MG é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Município de Capitão Andrade/MG, 10 de novembro de 2023.

GABRIELA VÍRGÍNIA DE CARVALHO ARRUDA
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO – I

(MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de rolos compactadores, inclusas as despesas com os operadores, encargos sociais e despesas com a manutenção dos equipamentos, para atender demanda do Município de Capitão Andrade/MG.

RAZÃO SOCIAL: _____

End. Comp.: _____

CEP: _____ **CNPJ:** _____

Nome do responsável legal: _____

Fone: _____ **Celular:** _____

E-mail: _____

Dados Bancários: Banco _____

Agência: _____ **Conta Corrente:** _____

PROPOSTA DE ADESÃO

Ao
Departamento de Licitações,

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao **Credenciamento** para prestar serviços de locação de rolos compactadores no Município de Capitão Andrade (MG), conforme divulgado em edital próprio da Prefeitura, datado de ____/____/2023, nas condições e preços que foram previamente determinados para cada especialidade na tabela de serviços do Projeto Básico - Anexo IV deste Edital:

Item	Descrição do Item	Unit.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO COM PESO MÍNIMO DE 12.000 QUILOS, COM TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR	Diária	300	R\$ 170,00	R\$ 51.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	CONTA DA EMPRESA, EXCETO COMBUSTÍVEL.				
02	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO COM PESO MÍNIMO DE 6.500 QUILOS, COM TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA, EXCETO COMBUSTÍVEL.	Diária	400	R\$ 160,00	R\$ 64.000,00

As empresas credenciadas cumprirão suas obrigações de acordo com solicitação da secretaria responsável, com equipamentos disponibilizados pelas empresas contratadas, em jornadas a serem determinadas pelo contrato e pela Secretaria de Infraestrutura do Município contratante.

Declaramos estarmos ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicitamos seja deferido o nosso credenciamento.

Local e data: _____ / _____, _____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do responsável legal da
Credenciada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO – II

(MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS)

Local e data: _____/_____, _____ de _____ de 2023.

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de rolos compactadores, inclusas as despesas com os operadores, encargos sociais e despesas com a manutenção dos equipamentos, para atender demanda do Município de Capitão Andrade/MG.

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES,

Servimo-nos do presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no “**Edital de Credenciamento**” de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de rolos compactadores, inclusas as despesas com os operadores, encargos sociais e despesas com a manutenção dos equipamentos, para atender demanda do Município de Capitão Andrade/MG.

Sem mais, esperando obter êxito na viabilização do **credenciamento**, firmamos atenciosamente.

Assinatura do responsável legal
Da Credenciada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO – III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023** **CRENCIAMENTO Nº 002/2023**

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE – MG, com sede na Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500, Centro, CEP 35.123-000, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229.105/0001-25, representada neste ato, pela Sr. Prefeito Municipal, Aroldo Miranda da Silva, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) _____, com sede _____, nº ____ – Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição municipal _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) seu(sua) representante legal Sr.(a) _____, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, residente na Rua _____, nº ____ - Bairro - _____, na cidade de _____, estado de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, de acordo com o Processo licitatório nº 074/2023 – Inexigibilidade nº 015/2023 – Credenciamento nº 002/2023, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLAUSULAS SEGUINTEs, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE ATÉ O FINAL DO PRESENTE.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A CONTRATADA, previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de rolos compactadores, inclusas as despesas com os operadores, encargos sociais e despesas com a manutenção dos equipamentos, para atender demanda do Município de Capitão Andrade/MG, cuja agenda ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, obedecidos os preços definidos no Projeto Básico– ANEXO IV, do Edital, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do Item	Unit.	Quant.	Valor Unit. Fixado	Valor Total Fixado
01					
02					
03					
04					

1.2 - A finalidade da presente contratação é adotado para propiciar uma maior participação das empresas e profissionais que estão dispostas a prestarem os serviços estabelecidos pela Administração, com o preço fixado pela própria Administração de acordo com os valores de mercado.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – O Município pagará à(ao/s) credenciada(o/s) as importâncias descritas no PROJETO BÁSICO– ANEXO IV e de acordo com os serviços que vier(em) a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO I de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

2.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com o PROJETO BÁSICO – ANEXO IV, o qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

2.1.2 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato vigorará até 31/12/2023, contando o início da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão fixados pela administração, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal responsável.

4.2 – O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a **CONTRATANTE** mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até 20º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, cujos encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.

4.3 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 - Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 002/2023 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023 – Processo Licitatório nº 074/2023, nos termos do art. 5º, *caput*, c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1. Por parte da **CONTRATANTE**, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1. A **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2. A **CONTRATADA** descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

7.1.1.3. A **CONTRATADA** praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

7.1.1.4. Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5. Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

7.1.1.6. Por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.1.8. E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – OBRIGAÇÕES:

8.1.1 – DA CONTRATANTE:

8.1.1.1. Emitir ordem de serviço para sua execução na sede da Contratante, utilizando-se da estrutura física desta.

8.1.1.2. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.3. Conferir e aprovar os serviços prestados/realizados;

8.1.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados/realizados nos moldes deste edital;

8.1.1.5. Prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

8.1.2 – DA CONTRATADA:

8.1.2.1. Executar os serviços de conformidade com o Edital.

8.1.2.2. A contratada deverá se responsabilizar pela instalação, operação e manutenção dos serviços ora registrados/contratados na sede do ente contratante;

8.1.2.3. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.2.4. Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.2.5. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

8.1.2.6. Aceitar acréscimos ou supressões nos atendimentos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados;

8.1.2.7. Responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados;

8.1.2.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas incidentes sobre a remuneração dos prestadores de serviços terceirizados, para atenderem o município.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas deste Contrato estarão suportadas com os recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Dotação	Nomenclatura	Fonte
197	02.040.2.158.3.3.90.39.00.00.00.00	SECRET. MUN. INFRAESTRURA URB. E RURAL- GESTÃO E ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA – Outros	1.500.000.0000.000
		Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica;	1.501.000.0000.000

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Capitão Andrade, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, bem como os ANEXOS I, II, III e IV que inclui a proposta da **CONTRATADA**.

12.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Município de Capitão Andrade - MG, ____ de _____ de 2023.

AROLDO MIRANDA DA SILVA
Prefeito / Contratante

Contratada
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

CPF: _____

2ª - NOME: _____

CPF: _____



ANEXO IV

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de rolos compactadores, inclusas as despesas com os operadores, encargos sociais e despesas com a manutenção dos equipamentos, para atender demanda do Município de Capitão Andrade/MG, de acordo com descritivo abaixo:

1.2. Média dos preços apurados em pesquisa de mercado:

Item	Descrição do Item	Unit.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO COM PESO MÍNIMO DE 12.000 QUILOS, COM TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA, EXCETO COMBUSTÍVEL.	Diária	300	R\$ 173,33	R\$ 51.999,99
02	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO COM PESO MÍNIMO DE 6.500 QUILOS, COM TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA, EXCETO COMBUSTÍVEL.	Diária	400	R\$ 168,33	R\$ 67.333,32

1.3. Valor fixado pela Administração pública:

Item	Descrição do Item	Unit.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO COM PESO MÍNIMO DE 12.000 QUILOS, COM TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA, EXCETO COMBUSTÍVEL.	Diária	300	R\$ 170,00	R\$ 51.000,00
02	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO COM PESO MÍNIMO DE 6.500 QUILOS, COM TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA, EXCETO COMBUSTÍVEL.	Diária	400	R\$ 160,00	R\$ 64.000,00

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1 A prestação dos serviços é necessária para atender a demanda do Município de Capitão Andrade, tendo em vista a Administração não possuir na sua frota quantidade suficiente que atenda.

2.2 O Credenciamento está sendo adotado para propiciar uma maior participação das empresas que estão dispostas a prestarem os serviços estabelecidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Administração, com o preço fixado pela própria Administração de acordo com os valores de mercado.

2.3. Nota-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível a contratação de todas as empresas se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no edital, indistintamente na medida da necessidade dos serviços por parte da Administração Pública.

2.4. Vale ressaltar que com mais empresas participando teremos condições de mantermos os serviços em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única empresa, que poderia acarretar retardamento dos serviços.

3 DO ACIONAMENTO DAS EMPRESAS:

3.1. Deverá ser observado para estabelecer a forma do chamamento das empresas credenciadas o sorteio definindo a ordem de rotatividade das empresas credenciadas. Após sorteio, será divulgada a lista com a classificação para execução da prestação dos serviços licitados.

3.2. O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser iniciado mediante a solicitação devidamente emitida pelo Setor de Compras, Secretaria de Administração e Fazenda ou Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo os serviços serem iniciados no máximo de 48h (quarenta e oito horas). Não ocorrendo o início dos serviços no prazo estipulado, o prestador deverá se justificar perante ao Município que poderá prorrogar o prazo por igual período, para que se proceda à execução dos serviços, que por sua vez deverá ser prestado no local determinado pela licitante Contratada, de forma parcelada mediante autorização emitida pelo Servidor responsável pela Frota de veículos/máquinas, Secretária de Administração e Fazenda ou Servidor responsável pelo Setor de Compras desta municipalidade. Serão rejeitados pela Administração os serviços que não atenderem ao padrão mínimo de qualidade aceitável, sendo que tal condição será conferida pelo Fiscal do Contrato, indicado no momento da assinatura do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

4.1. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor responsável do Município de Capitão Andrade, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, identificação da máquina utilizada, especificação e quantidade dos serviços a serem executados. Prestação de serviços engloba nos valores estabelecidos neste instrumento os seguintes itens:

- a) A utilização dos rolos compactadores;
- b) A manutenção dos mesmos;
- c) Óleos, peças, combustíveis e demais itens que se façam necessários para o perfeito funcionamento das máquinas;
- d) Responsabilizar-se pelo motorista do veículo, devendo este ter a habilitação na categoria correspondente do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

e) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes às despesas trabalhistas do motorista, quando for o caso, e também fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual – EPI.

4.2. Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do MUNICÍPIO.

4.3. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

4.4. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.5. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

4.6. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MUNICÍPIO;

4.7. Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

4.8. Prestar serviços com qualidade, pontualidade, competência e total respeito às normas de boa conduta e postura, contribuindo com o bom e legal prestígio do evento, sem fazer uso de bebidas alcoólicas.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

5.3. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado.

6. DAS DESPESAS INERENTES DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Os recursos financeiros necessários à execução deste processo correrão a conta das Dotações Orçamentarias do corrente ano, descritas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Despesa	Dotação	Nomenclatura	Fonte
197	02.040.2.158.3.3.90.39.00.00.00.00	SECRET. MUN. INFRAESTRURA URB. E RURAL- GESTÃO E ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica;	1.500.0000.000
			1.501.0000.000

7. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A autorização para realização do serviço será expedida pelo Setor de Compras através da requisição da secretaria requisitante.

7.2. Depois de receber a autorização, o credenciado deverá prestar os serviços na data, horário e local estabelecido pela secretaria requisitante.

7.3. Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Capitão Andrade, incluindo o povoado de Bom Jesus da Vista Alegre.

7.4. O credenciado deverá ter todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.

7.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da ampla defesa.

7.6. O credenciado deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

7.7. Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, direta e indireta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

8.3. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado.

9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O CONTRATANTE por meio de Servidor indicado pela Administração, exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;

9.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

10. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

10.1. O preço que a Administração está disposta a pagar foi calculado após a devida cotação de preços, tendo, portanto, um preço médio, descritos na tabela apresentada no item 1.2.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

10.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada ou cheque nominal. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do processo licitatório e nº da Inexigibilidade/Credenciamento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11. DO CONTRATO:

11.1. O contrato terá início de sua vigência após a sua assinatura até 31 dias do mês de dezembro de 2023.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. No caso da contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

12.2. A inobservância de quaisquer dos preceitos do Edital, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Suspensão das atividades;

12.2.3. Cancelamento do credenciamento.

12.3. Será penalizado com suspensão das atividades perante a Contratante, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas no Projeto Básico, Edital ou Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

12.4. Durante o período de suspensão, a contratada não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição até o cumprimento da suspensão;

12.5. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao contratado que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades;

12.6. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, 30 de outubro de 2023.

DEUZEMI DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura
Urbana e Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO IV

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, FATO IMPEDITIVO E DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos, supervenientes ou não, para sua habilitação no presente Processo Licitatório Nº 074/2023 – Inexigibilidade Nº 015/2023 – Credenciamento nº 002/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara também que cumpre todas as exigências habilitatórias constantes do ato convocatório inerente ao mencionado processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 074/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, declara, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

** Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 074/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº E CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Processo Licitatório Nº 074/2023 – Inexigibilidade Nº 015/2023 – Credenciamento Nº 002/2023, sob as sanções administrativas cabíveis, e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA (ME), conforme Inciso I do art. 3º da LC nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme Inciso II do art. 3º da LC nº 123/2006.

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da LC nº 123/2006.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

- *Junto à esta Declaração deverá ser anexado documento registrado na Junta Comercial, comprovando a situação de enquadramento à Lei Complementar nº 123/2006.*